# LEI Nº 2.733, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde** e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde,** objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, disponibilizando ao serviço de saúde os medicamentos apropriados à população usuária do SUS, no valor de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) por ano, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, de acordo com o valor definido, visando manter a regularidade e funcionamento do sistema.

**Art. 2º** Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município, na dotação, elemento e fonte próprios.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de janeiro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

**CONVÊNIO N.º ..... / 2007**

**CONVÊNIO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.**

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 76.995.448/0001/54, com sede a Rua Caramuru, 271, nesta cidade de Pato Branco - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Roberto Viganó**, portador da cédula de identidade RG n.º 746.995-0 SESP/PR e do CPF n.º 036.794.469-34, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CGC nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Antônio Carlos Figueiredo Nardi**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.887.409 - SP, do CPF/MF nº 061.827.348-41, residente e domiciliado em Maringá, com base no previsto no artigo 9º, inciso V, do estatuto do Consórcio, e nas Leis Nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES** - Comprometem-se os signatários:

**I – PREFEITURA MUNICIPAL:**

a) Repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)/ano em quatro parcelas de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 10 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, conforme plano de aplicação em anexo.

b) Estruturar a Assistência Farmacêutica no município

c) Garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico.

d) Manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto.

e) Efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços.

f) Quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento

g) Monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta, reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores.

h) Receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos.

i) Organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos,

j) Promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores.

ASSESSORIA JURÍDICA

k) Disponibilizar e Capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

**II - AO CONSÓRCIO:**

a) Seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.

b) Adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo.

c) Incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

d) Manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos.

e) Manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento.

f) Efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos.

g) Monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso

h) Intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS** - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

| | |
|---|---|
| **08** | **Secretaria Municipal de Saúde** |
| 002 | Fundo Municipal de Saúde |
| 1030300302.053000 | Prestação de Serviços para Assistência Farmacêutica |
| 339030 | Material de Consumo |

**CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO** - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO** - O presente termo de Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente á eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo entretanto ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou conseqüentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento

**CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA** - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

ASSESSORIA JURIDICA

**CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES** - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Pato Branco, ....., de ..... de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

**TESTEMUNHAS:**

**1** - .....

**2** - .....

ASSESSORIA JURÍDICA